



Lei nº 112/2023, de 14 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado as Escolas da rede pública municipal, e regulamentada a funcionalidade das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Monsenhor Tabosa/CE.

Parágrafo Único. Fica regulamentado a funcionalidade das Escolas:

Art. 2º Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Um Novo Amanhecer, inscrita no INEP: 23228369, em funcionamento desde o ano de 1994, localizada na Rua José Marques Brasil, 715 - Carrapicho - CEP: 63780-000 - Monsenhor Tabosa/CE, zona urbana deste município.

Art. 3º. Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Ribeiro de Albuquerque, inscrita no INEP: 23089652, em funcionamento desde o ano de 1986, localizada na localidade de Pocinhos - CEP: 63780-000 - Monsenhor Tabosa/CE, zona rural deste município.

Art. 4º. As nomenclaturas das referidas escolas municipais serão iniciadas, conforme segue:

I - Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF, quando atenda alunos de Educação Infantil e Fundamental.

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, quando atenda somente à alunos de Educação Infantil.

Art. 5º As referidas escolas estarão vinculadas diretamente a Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 6º Para fins desta Lei, fica sob a Secretaria de Educação a coordenação dos trabalhos realizados nestas escolas em consonância a demanda de cada localidade deste Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros necessários e suficientes para o funcionamento destas escolas será coberto pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e por dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 7º " Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 14 de setembro de 2023.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 112, de 14 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 14 de setembro de 2023.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL